

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 06/2019

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. DIRF

Através da Instrução Normativa nº 1.892 de 14/05/2019 – DOU 24/05/2019, foi reajustado o texto da norma que aprovou as regras para a entrega da DIRF.

Este Ato alterou o § 1º do artigo 8º da Instrução Normativa nº 1.836/2018, que aprova as normas relativas à entrega da Dirf 2019.

Fica estabelecido que, no caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2019, e não no ano-calendário de 2018, conforme texto original, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2019, ano-calendário de 2019, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

No caso dos eventos ocorridos no mês de janeiro/2019, o prazo final para entrega foi até o último dia útil de março/2019.

2. ECD

Por meio da Instrução Normativa nº 1.894 de 16/05/2019 – DOU 17/05/2019, foram alteradas as regras da Escrituração Contábil Digital – ECD.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.774/2017, para aumentar de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 4.800.000,00 o valor limite para dispensa da obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) das pessoas jurídicas imunes e isentas, e estabelecer que a Sociedade em Conta de Participação deverá apresentar a escrituração como livro próprio.

3. CNPJ – NORMAS

A Instrução Normativa nº 1.895 de 27/05/2019 – DOU 28/05/2019, alterou a Instrução Normativa nº 1.863/2018 que disciplinou o CNPJ.

Dentre as alterações destacamos:

– os organismos multilaterais ou organizações internacionais, bancos centrais, entidades governamentais ou fundos soberanos, e as entidades por eles controladas, estão desobrigados de informar o beneficiário final, ou seja, a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou em nome da qual uma transação é conduzida;

– as entidades estrangeiras qualificadas de acordo com a regulamentação da CVM, desobrigadas de informar o beneficiário final, devem prestar as informações do QSA (Quadro de Sócios e

Administradores) e, apenas mediante solicitação, apresentar o contrato de constituição de representante e o contrato de prestação de serviço de custódia de valores mobiliários celebrado entre o investidor não residente e a pessoa jurídica autorizada pela CVM a prestar tal serviço.

4. SIMPLES NACIONAL

Por meio da Instrução Normativa nº 168 de 12/06/2019 – DOU 13/06/2019, foi permitido o retorno ao Simples Nacional dos inadimplentes excluídos deste regime.

Este Ato autorizou o retorno ao Simples Nacional dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte excluídos desse regime, em 01/01/2018, por inadimplência.

Para voltar ao regime, o contribuinte deverá, entre outras condições, fazer nova opção no prazo de 30 dias contados a partir de 13/06/2019 e aderir ao Pert-SN.

5. BACEN

Através da Resolução nº 4.720 de 30/05/2019 – DOU 03/06/2019, foram simplificadas as regras para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Este Ato, que entra em vigor em 01/01/2020, estabelece os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, exceto administradoras de consórcio e instituições de pagamento que observarão regras próprias.

Os procedimentos contábeis estabelecidos por esta Resolução devem ser aplicados prospectivamente para as demonstrações financeiras relativas às datas-bases a partir de janeiro de 2020.

6. BENS DE VIAJANTES

A Portaria nº 264 de 03/05/2019 – DOU 05/06/2019, trata sobre o limite do valor dos bens de viajantes.

Este Ato alterou a Portaria nº 307/2014, mantendo o valor de US\$ 300,00 o limite do valor dos bens de viajantes para isenção de tributos federais, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial e lacustre.

No caso do viajante ingressar no País por via aérea ou marítima o limite será de US\$ 500,00.

7. E-SOCIAL

Através da Nota Orientativa nº 18 do e-Social, forma divulgadas as orientações sobre as alterações dos prazos de envio de eventos.

A Nota Orientativa altera, durante o período de implantação do eSocial, o prazo de envio dos eventos que vencem no dia 7 do mês seguinte ao da competência informada para o dia 15.

Esta alteração já vale para os eventos relativos à competência maio/2019, que vencerão em 15/06/2019.

Para melhor compreensão, entende-se por período de implantação as competências nas quais a empresa já está obrigada ao eSocial, enquanto não houver a substituição da GFIP como forma de recolhimento do FGTS.

Sendo assim, na primeira competência em que o recolhimento do FGTS se fizer pela nova guia, denominada GRFGTS – Guia de Recolhimento do FGTS, o prazo retornará ao dia 7.

8. SIMPLES NACIONAL

A Resolução CGSN nº 145 de 11/06/2019, DOU 21/06/2019, trata sobre o Simples Nacional.

Este Ato alterou a Resolução nº 140/2018, que dispõe sobre o Simples Nacional.

Dentre as alterações, destacamos:

– o contribuinte que exerça determinada ocupação e esta, futuramente, passe a ser permitida ao MEI poderá optar pelo Simei a partir do ano-calendário da produção dos efeitos da referida alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas na legislação;

– para que o desenquadramento do Simei, por opção do contribuinte, produza efeitos a partir da data de abertura constante do CNPJ, a abertura e a comunicação deverão ser efetuadas no mesmo mês de janeiro;

– se determinada ocupação deixar de ser permitida ao MEI, a comunicação de desenquadramento deverá ser feita até o último dia útil do mês em que for verificado o impedimento e o desenquadramento ocorrerá a partir do 1º dia do mês de início da produção de efeitos das alterações do Anexo XI da Resolução 140 CGSN/2018;

– não se considera espontânea e não produzirá efeitos a declaração gerada pelo PGDAS-D entregue após a data da ciência de início de procedimento fiscal relativo às informações declaradas ou retificadas;

– o documento fiscal utilizado pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional em desacordo com a Resolução 140 CGSN/2018 ou a legislação de cada ente federado será considerado inidôneo;

– o sistema de comunicação eletrônica DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional) também será aplicado ao MEI;

– corrigidos, na relação de atividades permitidas ao MEI, o código CNAE e as descrições das ocupações “Esteticista de Animais Domésticos Independente” e “Tosador(a) de Animais Domésticos Independente”.

9. SUIÇA – ACORDO INTERNACIONAL

Através do Decreto nº 54 de 18/06/2019, DOU 19/06/2019, o Congresso Nacional aprovou o texto do acordo previdenciário entre o Brasil e Suíça.

Este Acordo se aplica, para o Brasil, às legislações que regem o Regime Geral de Previdência Social, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez.

Para a Suíça este acordo se aplica às legislações referentes ao seguro-velhice e sobreviventes e ao seguro invalidez.

10. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

10.1 IPI

A Solução de Consulta nº 4 de 24/06/2019 – DOU 27/06/2019, tratou sobre o crédito de IPI decorrente de parcelamento de débito vinculado à importação.

A Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovou a seguinte ementa da Solução de Divergência em referência:

Na hipótese de parcelamento da quantia correspondente à diferença de imposto lançada de ofício, o valor de cada parcela poderá ser escriturado, na escrita fiscal do estabelecimento importador, como crédito de IPI, à medida que ocorrer seu efetivo pagamento, desde que para cada parcela escriturada não seja ultrapassado o prazo prescricional de cinco anos contado da efetiva entrada no estabelecimento daqueles produtos que tinham sido submetidos ao desembaraço aduaneiro.

10.2 RERCT

A Solução de Consulta nº 3.008 de 14/02/2019 – DOU 18/02/2019, tratou sobre o imposto de renda da pessoa física.

Na devolução de capital, correspondente à participação acionária regularizada no âmbito do RERCT, de pessoa jurídica situada no exterior, recebida por pessoa física residente no Brasil, transferidos ou não para o País, está sujeita à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual, calculados conforme as tabelas progressivas mensal e anual, respectivamente.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO

A Decisão Normativa nº 2, de 30/05/2019 – DOU 31/05/2019, tratou sobre a escrituração fiscal de operações sujeitas a antecipação do imposto.

Este Ato traz o entendimento quanto a escrituração fiscal, na entrada interestadual de mercadoria em que compete ao contribuinte paulista, sujeito ao regime periódico de apuração, a responsabilidade pelo recolhimento antecipado do ICMS referente às operações subsequentes.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através do Decreto nº 54.625, de 28/05/2019 – DOE-RS 29/05/2019, trata sobre a substituição tributária.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), dispondo sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina da aplicação do regime de substituição tributária com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, artigos de papelaria, materiais elétricos e ferramentas, nos termos dos Protocolos ICMS 4, 6, 8 e 10, todos de 08/04/2019, com efeitos desde 01/05/2019.

2. ENERGIA ELÉTRICA

Através do Decreto nº 54.657, de 02/06/2019 – DOE-RS 03/06/2019, trata sobre a isenção do ICMS nas operações com energia elétrica.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, incorporando a norma aprovada pelo Confaz, que estabeleceu condições para a isenção de ICMS no fornecimento da energia elétrica correspondente à compensação de produção por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Através da Lei nº 17.109 de 04/06/2019, DO – São Paulo de 05/06/2019, foi instituído o Código de Defesa do Consumidor.

Por meio deste Ato são estabelecidas normas de proteção e defesa do consumidor no âmbito e no interesse local do Município de São Paulo.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE

1. AÇÕES DE COBRANÇA

A Receita Municipal nos próximos dias atuará na cobrança de ISS devido pelos Autônomos.

A Receita Municipal informou que, durante o mês de maio/2019, iniciou às ações de cobrança para recuperar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) não recolhido pelos trabalhadores autônomos.

Em um primeiro momento será oportunizada a negociação dos valores em aberto, mediante o pagamento ou parcelamento e, caso não regularizem os valores devidos, na sequência serão encaminhados para protesto extrajudicial, negativação em cadastros de proteção ao crédito e cobrança judicial.

O trabalhador autônomo que se encontra em dívida pode obter a guia de pagamento no site da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) ou parcelar o valor devido presencialmente na Loja de Atendimento da Fazenda Municipal.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. FUNDO DE INVESTIMENTO

A Circular nº 3.945, de 12/06/2019, DOU - 14/06/2019, trata sobre o envio de informações ao BACEN.

De acordo com este Ato, a partir da data-base de junho de 2020, os administradores de fundos de investimento e as instituições financeiras que atuem, conforme regulamentação da CVM, como distribuidores de quotas de fundos de investimento por conta e ordem de clientes deverão remeter mensalmente ao Bacen informações relativas aos quotistas e aos respectivos fundos de investimento.

As informações referidas no caput deverão ser remetidas, mensalmente, tendo como base o último dia útil de cada mês, com o seguinte conteúdo:

I – em relação ao fundo de investimento:

- a) identificação;
- b) patrimônio líquido;
- c) quantidade de cotas;
- d) quantidade de cotistas;

II – em relação aos cotistas:

- a) identificação do cotista, ou do custodiante se a cota for negociada em bolsa de valores;
- b) classificação;
- c) tipo de cota;
- d) quantidade de cotas;
- e) valor das cotas.

2. TRANSPORTE AÉREO

Através da Lei nº 13.842, de 17/06/2019, DOU - 17/06/2019, é sancionada a Lei que abre o setor aéreo ao capital estrangeiro.

Este Ato revogou dispositivos do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), que restringiam a participação de empresas aéreas estrangeiras na exploração de serviços de transporte aéreo regular e de autorização para transporte aéreo não regular ou serviços especializados.

A concessão ou a autorização somente será concedida a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

Deixam de ser exigidas:

– a obrigatoriedade de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertencesse a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social, e direção confiada exclusivamente a brasileiros; e

– a prévia aprovação pela autoridade aeronáutica dos atos constitutivos de concessionárias e autorizadas de serviços aéreos públicos, bem como suas alterações.

*Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária*

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.